

**CONTRATO Nº.646/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.601.773/0001-75.**

**I – CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.601.773/0001-75, estabelecida à Rua Coronel João Franco Mourão, n.º.637 - CENTRO - na cidade de Leme - SP, CEP: 13.610-180, doravante denominada **CONTRATADA**.

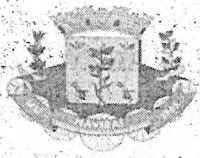
**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Srª Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro**, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 008/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 023.xxx.xxx-63 e Cédula de Identidade RG n.º 1.xxx.xx5 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, em substituição, conforme Portaria n.º545/2023 ao **Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 876.xxx.xxx-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 9xx.xx5 SSP/MS, residente nesta cidade, e representa e a **CONTRATADA** o **Sr. Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º.064.xxx.xxx-24 e Cédula de Identidade RG 11.xxx.xx7, SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Leme - SP, CEP: 13.610-070.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Srª Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro**, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 008/2021, em substituição, conforme Portaria n.º545/2023 ao **Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2023 exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.357/2023**, gerado pelo **INEXIGIBILIDADE n.º.045/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato **n.º.646/2023**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA FINS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE NAS CONTAS DE ENERGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 454/2023.**



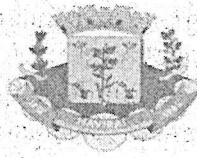
1.1.1 – O objeto citado consiste na contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em engenharia elétrica, para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, conforme resoluções da ANEEL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/especificação técnica	UNID.	Valor global estimado máximo a ser recuperado	% ser paga a Contratada em caso de êxito (ad exitum)	Valor máximo que será pago a Contratada – em caso de êxito (ad exitum)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em engenharia elétrica, para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, conforme resoluções da ANEEL.	Serv.	RS 800.000,00	20%	RS 160.000,00

2.2 Os serviços deste objeto compreendem as seguintes atividades:

- Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.
- Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar a exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.
- Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.
- Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.
- A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.
- Deverá ser fornecido Relatório Final juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, contendo informações a respeito de todas as providências tomadas e de todos os resultados obtidos durante a execução do objeto contratado.



### 2.3 Da justificativa da contratação

2.3.1 Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir com seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica.

2.3.2 Pretende-se, com a contratação em comento, aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL. Importante ressaltar que a Aneel- Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país. É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria Aneel e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor. Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país.

2.3.3 A contratação destes serviços técnicos especializados em assessoria em Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas. Deste modo, a presente contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.3.4 Diante dos fatos, se faz necessário que o Poder Executivo do município providencie a contratação de empresa com conhecimentos técnicos específicos, para realização de diagnóstico das unidades consumidoras e análise das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em consonância com a resolução 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e suas atualizações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

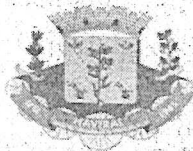
3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 - Executar o contrato firmado com o Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;

3.1.2 - Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.3 - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



3.1.4 - Apresentar organização técnica e administrativa que comprove sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os serviços propostos, além de manter as suas condições de habilitação durante toda a execução do contrato;

3.1.5 - Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal

3.1.6 - Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;

3.1.7 - Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;

3.1.8 - Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados.

3.1.9 - Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

3.1.10 - Não transferir a terceiros os serviços contratados.

### 3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 - A empresa licitante deverá ter registro no CREA e possuir em seu quadro técnico pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista responsável pela empresa, (com registro no CREA). Este Engenheiro Eletricista será o responsável pelos serviços prestados e também estará incumbido pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

3.2.2 - A Comprovação do vínculo profissional se dará por intermédio:

a) Trabalhista: através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.2.3 - Contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação.

3.2.4 - Societário: através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

3.3 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE:**

3.3.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



3.3.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.3.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.3.5 - Disponibilizar das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

3.3.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste termo, como permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas in loco;

3.3.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

3.3.9 - Atuar de forma a auxiliar, participar do planejamento e execução das atividades, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, de forma a obter o melhor alcance dos objetivos propostos;

3.3.10 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;

3.3.11 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3.12 - Notificar por escrito, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento deste Contrato, além da aplicação das sanções administrativas contratuais pertinentes a cada caso;

3.3.13 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência de Obras e deverão ser executados de acordo com a proposta.

4.2 - A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

4.3 - O recebimento ocorrerá mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA.



4.4 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos em lei.

4.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

4.6 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.7 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Naviraí/MS, conforme especificações deste termo de referência e proposta do proponente.

4.8 - Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

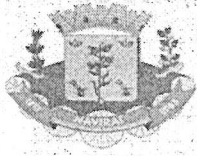
4.9 - O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.9.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, somente após aprovação do fiscal de contrato designado para este fim.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - os serviços ora contratados serão "ad exitum", ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 20% (quinze por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado.

ITEM	DESCRIÇÃO/especificação técnica	UNID.	Valor global estimado máximo a ser recuperado	% ser paga a Contratada em caso de êxito (ad exitum)	Valor máximo que será pago a Contratada - em caso de êxito (ad exitum)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em engenharia elétrica, para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, conforme resoluções da ANEEL.	Serv.	R\$ 800.000,00	20%	R\$ 160.000,00



5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

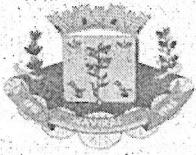
5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas - CNDT**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

6.1 - Os honorários serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 21 / 12 / 2023, não podendo haver a prorrogação em cumprimento a legislação vigente.



**CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO: 10.04.00  
04.122.0401.2.008 - 3.3.90.39.05.00.00 ( R 5185).**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta -corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.





**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

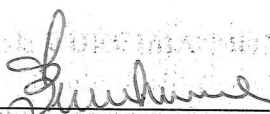
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 21 / 12 / 2023.

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
LTDA:1360177300017  
5

Assinado digitalmente por IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS LTDA:13601773000175  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, E=Leme, OU=AC CERTIFICA MINAS vs, OU=3207174000131  
OU=Pratencial, OU=Certificado PJ A1, CN=IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS  
LTDA:13601773000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.21 14:37:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

  
**Flávia Cristina Resende Bressa Pinheiro**  
Gerente de Planejamento e Gestão Pública e Ord. De  
Desp

Conforme Decreto nº:008/2021  
Em substituição conforme Portaria nº.545/2023  
à **Flávio Roberto Vendas Tanus**  
Gerente de Obras e Ord. de Desp.  
Conforme Decreto nº. 002/2023  
(Representante legal da contratante)

**Valmir Tadeu Impulcetto**

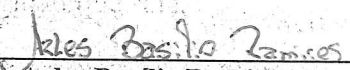
CPF: 064.xxx.xxx-24

**IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA**

CNPJ: 13.601.773/0001-75

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

  
**Arles Basilio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

  
**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

311

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 646/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º 045/2023.

PROCESSO N.º 357/2023.

EMPRESA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.

CNPJ n.º 13.601.773/0001-75

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA FINS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE NAS CONTAS DE ENERGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 454/2023.**

a **Sr. Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro**, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 008/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 023.xxx.xxx-63 e Cédula de Identidade RG n.º 1.xxx.xx5 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, em substituição, conforme Portaria n.º 545/2023 ao **Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 876.xxx.xxx-04 e Cédula de Identidade RG n.º 9xx.xx5 SSP/MS, residente nesta cidade no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 646/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
OBRAS	Vanessa Borin	8658-4	Gessé da Silva Andrade	2829-0

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;


VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

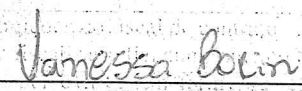
VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

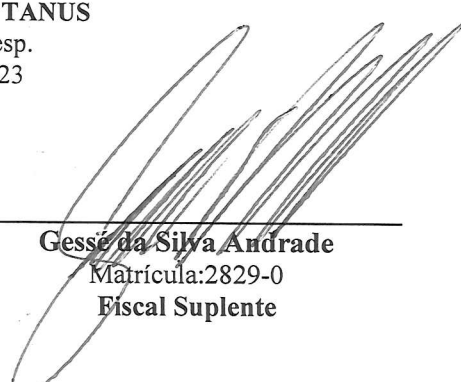
**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 22 de dezembro 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIA CRISTINA RESENDE BRESSA PINHEIRO**  
Gerente de Planejamento e Gestão Pública e Ord. De Desp  
Conforme Decreto n.º 008/2021  
Em substituição conforme Portaria n.º 545/2023  
à **FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**  
Gerente de Obras e Ord. de Desp.  
Conforme Decreto n.º 002/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Borin**  
Matrícula: 8658-4  
Fiscal Titular

  
\_\_\_\_\_  
**Gessé da Silva Andrade**  
Matrícula: 2829-0  
Fiscal Suplente

## GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia Ruthi Lopes dos Santos, para exercer a função de suplente de **Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21 da Lei Complementar n.º 025/2000 de 29 de dezembro do ano 2000 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear **Ruthi Lopes dos Santos**, concedendo 85,00% (oitenta e cinco por cento) de gratificação sobre o salário base, para exercer a função de **Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, Símbolo CST - 4**, em substituição ao conselheiro Elaine Correa Farias, com efeitos a partir de **22 de dezembro de 2023 à 10 de janeiro de 2024**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 22 de dezembro de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 57 DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Retifica por incorreção a aprovação da 1ª Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para período de 06/08/2023 a 05/08/2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprova a composição da 1ª Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, para o período de 06/08/2023 a 05/08/2024, ficando composta da seguinte forma:

**Presidente:**

Antonia Eliza de Aguiar - Governamental

**Vice-Presidente:**

Edlene Rosa dos Santos - Não Governamental

**Art.2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 09 de janeiro de 2024.

**Antonia Eliza de Aguiar**

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****RETIFICAÇÃO - DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº.045/2023.**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2023 - PROCESSO Nº. 357/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3490, na página 294, no dia 20 de dezembro de 2023.

**ONDE SE LÊ: SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO: "ad exitum"**, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 20% (quinte por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado

**LEIA-SE: SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO: "ad exitum"**, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado. Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí - MS, 08 de janeiro de 2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****RETIFICAÇÃO - DO EXTRATO DO CONTRATO Nº.646/2023.**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO Nº.646/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2023 - PROCESSO Nº. 357/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3493, na página 219, no dia 26 de dezembro de 2023.

**ONDE SE LÊ: SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO: "ad exitum"**, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho

desenvolvido, no percentual de 20% (quinte por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado

**LEIA-SE: SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO: "ad exitum"**, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado. Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí - MS, 08 de janeiro de 2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO****1.º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2022**

**I - CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Weimar G. Torres, 862 CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAÍ**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 12.667.186/0001-16, com sede à Rua Pará nº 07, Centro, denominado **COLABORADOR**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal Senhora Rhaiza Rejane Neme de Matos, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **COLABORADOR**, representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, ao Sr. Dalmo Freitas Barbosa, portador do RG n.º 267772 SSP-MS, e do CPF 325.505.881-34, residente e domiciliado na Rua Belém do Pará n.º 228, nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJEITO**

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 06/2022**, nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 06/2022**, o valor de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** nos meses de **janeiro a dezembro de 2024**, a contar da data da assinatura, conforme plano de trabalho, ficando a transferência de recurso condicionada ao efetivo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.

**"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

Este instrumento fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 26 do Decreto 69/2017, Lei Municipal n.º 2.307/2020 e Lei Federal n.º 13.019/2014, contado a partir de seu vencimento."

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DALMO FREITAS BARBOSA**

Presidente do Abrigo São José

Interviente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita

**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**

Interviente

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO****1.º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2022**

**I - CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Weimar G. Torres, 862, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO ESPÍRITA PAULO & ESTEVÃO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 26.857.243/0001-34, com sede à Rua Paulo Alves de Paula n.º 100, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONCEDENTE** a Prefeita Municipal, Senhora Rhaiza Rejane Neme de Matos, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **COLABORADOR**, representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Senhora Juliana de Fátima Nunes Pimentel Flores, portadora do RG n.º 001.365.350 SSP-MS, e do CPF 997.213.841-00, residente e domiciliada na Rua Porfírio M. de Araújo n.º 511, nesta cidade, CEP 79950.000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJEITO**

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 07/2022**, nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 07/2022**, o valor de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** nos meses de **janeiro a dezembro de 2024**, conforme plano de trabalho, ficando a transferência de recurso condicionada ao efetivo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.

**"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**